

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.981/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
560002-SEMAN	15.451.0010.144600	3.3.90.39	2.1.00	400.000,00		
	15.451.0013.214300	3.3.90.39	2.1.00	400.000,00		
	15.451.0010.214500	4.4.90.39	2.1.00		800.000,00	
SUB-TOTAL				800.000,00	800.000,00	
TOTAL GERAL				800.000,00	800.000,00	

DECRETO Nº 32.982 de 15 de outubro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.982/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
456002-GCM	06.122.0016.250014	3.3.90.46	0.1.00	1.200.000,00		
	06.122.0016.250014	3.1.90.11	0.1.00		1.200.000,00	
SUB-TOTAL				1.200.000,00	1.200.000,00	
TOTAL GERAL				1.200.000,00	1.200.000,00	

DECRETO Nº 32.983 de 15 de outubro de 2020

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decretos nºs 32.268, de 18 de março de 2020 e 2.042, de 23 de março de 2020 e Nota Técnica SEI nº12774/2020 do Ministério da Economia,

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento da Unidade.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.983/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
340002-SEMUR	14.122.0002.263021	3.3.90.30	0.1.00	13.000,00		
	14.422.0004.102300	3.3.90.35	0.1.00		4.500,00	
	14.422.0004.102300	4.4.90.52	0.1.00		2.500,00	
	14.422.0004.215800	3.3.90.35	0.1.00		6.000,00	
SUB-TOTAL				13.000,00	13.000,00	
TOTAL GERAL				13.000,00	13.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.984 de 15 de outubro de 2020

Regulamenta o inc. XXI, art. 78, da Lei Complementar 01/1991, dispondo sobre gratificação de incentivo ao desempenho gerencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e V do art. 52, da Lei Orgânica <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-salvador-ba>> do Município, e com fundamento no artigo 8º, da Lei Complementar nº 33/2002,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, concedida ao servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou assessoramento e no exercício de função de confiança de chefia nos órgãos de Administração

Pública Direta, nas autarquias e fundações públicas, conforme definido nos Planos de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais e de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Salvador, em razão da sua proficiência nas competências gerenciais requeridas pelo cargo em comissão ocupado ou função de confiança exercida.

Parágrafo único. São cargos e funções aos quais se concede a Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial:

- I -supervisão técnica e operacional (distribuídos nos graus 62, 63, 64 e 71);
- II -gerência intermediária (distribuídos nos graus 52, 53 e 54);
- III -coordenação e direção (distribuídos nos graus 55, 56, 57 e 58);
- IV -direção e vice direção escolar (distribuídos nos graus 80, 81, 82, 83 e 84);
- V -secretário de gabinete (grau 51);
- VI -motorista (graus 50 e 53).

Art. 2º A Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial será concedida tomando-se como referência a proficiência apresentada pelo servidor nas competências gerenciais, entendendo-se estas como os conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas no exercício do cargo de direção e assessoramento ou da função de confiança de chefia.

Parágrafo único. A avaliação das Competências Gerenciais será efetuada pelo superior imediato do servidor ocupante de cargo em comissão de direção ou assessoramento e de função de confiança de chefia, a quem caberá indicar a proficiência em cada uma das competências estabelecidas.

Art. 3º Para fins deste Decreto, entende-se por:

- I -competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários à realização das atividades relacionadas ao cargo e suas áreas de qualificação e/ou atuação;
- II -conhecimento: informação adquirida através de estudos ou pela experiência que uma pessoa utiliza;
- III -habilidade: capacidade de realizar uma tarefa ou um conjunto de tarefas em conformidade com determinados padrões exigidos pela instituição;
- IV -atitude: a intensidade de envolvimento e comprometimento da pessoa.

Art. 4º A Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial é paga com base no valor do vencimento do cargo em comissão ocupado ou gratificação de função de confiança exercida, em percentuais que variam de 0 a 55%, em intervalos de 5%, mediante avaliação que irá observar as competências gerenciais definidas no art. 2º, e atribuir-lhes valor, o qual variará conforme as competências exigidas para o exercício de cada cargo ou função.

§ 1º Ao servidor inicialmente provido será concedida Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial em percentual definido com base em avaliação das competências gerenciais que motivaram sua nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança.

§ 2º O percentual definido no parágrafo anterior será mantido até que se proceda nova avaliação das competências gerenciais com base no efetivo exercício do cargo ou função.

Art. 5º Os servidores afastados do exercício de suas atividades, inclusive pelas licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91 por tempo superior a 30 (trinta) dias, terão interrompido, enquanto durar o afastamento, o pagamento da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial.

Parágrafo único. Ao término das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91, o servidor ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança fará jus à Gratificação por Desempenho Gerencial, observado o resultado da última avaliação anterior ao afastamento.

Art. 6º O custo total com o pagamento da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do montante dos valores dos vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações das funções de confiança, previstos na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais, observado os Quadros de Cargos em Comissão e Função de Confiança dos Órgãos ou Entidades do Município do Salvador.

Art. 7º Cabe ao titular do órgão ou da entidade a responsabilidade de propor ao Chefe do Executivo a concessão ou revisão da Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial no âmbito desse órgão ou entidade, com base nas competências gerenciais.

Art. 8º A concessão ou revisão da gratificação de incentivo ao desempenho Gerencial será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o órgão responsável quanto à existência de limite disponível.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da concessão ou revisão da Gratificação de Incentivo ao Desempenho terão vigência, em regra, a partir do mês subsequente à autorização.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente dos órgãos da Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 19.960, de 09 de setembro de 2009.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 15 de outubro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **MÁRLIO ALMEIDA CÂMARA**, para exercer o cargo em comissão Gerente Tipo I, A2, Grau 52, da Unidade de Saúde da Família Jaguaripe I - Distrito Sanitário Cajazeiras, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **CINÁLIA FONSECA DA CONCEIÇÃO SANTOS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 14/10/2020, publicado no DOM de 15/10/2020, referente a nomeação de **MARIA CRISTINA LIMA DE ALMEIDA**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de outubro de 2020.